

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2012
(Do Sr. Jonas Donizette)

Proíbe a navegação com uso de moto-aquática (jet-ski) e de outras embarcações em praias do litoral e demais locais que especifica e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1.º - É proibida a navegação com uso de moto-aquática (*jet-ski*) e com uso de quaisquer outras embarcações náuticas esportivas nas praias de todo o litoral, dos rios, dos lagos e das lagoas onde haja afluxo e/ou concentração de banhistas.

Parágrafo único - Nas praias do litoral, dos rios, dos lagos e das lagoas onde haja afluxo e/ou concentração de banhistas também é proibida:

I - a navegação para todos os demais tipos de embarcações cujos condutores não sejam habilitados profissionalmente para tanto;

II - a atividade de locação de moto-aquática (*jet-ski*).

Artigo 2.º - Os infratores desta lei sujeitam-se a pena de detenção de 4 meses a 1 (um) ano e de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa proibir a navegação com uso de moto-aquática (*jet-ski*) e de outras embarcações esportivas nas praias de todo o litoral, dos rios, dos lagos e das lagoas onde haja afluxo e/ou concentração de banhistas.

Proíbe, ainda, nesses locais, a navegação com uso de qualquer tipo de embarcação quando estas não estiverem sendo conduzidas por pessoas com habilitação profissional e proíbe a atividade de locação dessas embarcações.

Impõe pena restritiva de liberdade, cumulativa com pena pecuniária, para quem venha a transgredir a lei.

No Brasil a venda de moto-aquática (*jet-ski*) sobe à razão de 20% (vinte por cento) ao ano.

Mas, além do comércio dessas embarcações prosperam, também, e em progressão absolutamente indesejável, os acidentes com elas.

Não basta delimitar áreas para banhistas nas águas rasas e nelas proibir que entrem as embarcações.

Tudo mostra que não podem conviver banhistas e embarcações, posto que as embarcações freqüentemente invadem a área reservada aos banhistas e impõem-lhes risco de morte ou, no mínimo, risco de sofrerem gravíssimas lesões permanentes.

Portanto, antes que a escalada de ocorrências faça-se ainda mais grave, impõe-se dar um basta a esse estado de coisas.

A morte da menina *Grazielly Almeida Lames*, de apenas 3 anos de idade, ocorrida no dia 18 de fevereiro de 2012, mostrou-nos de forma absoluta a fragilidade e a impossibilidade da vítima escapar da embarcação conduzida criminosamente por quem não pode e não deve conduzi-la.

O sorriso e a alegria de *Grazielly*, que comoveu e encantou o País, foram brutalmente esmagados pelo *jet-ski* desgovernado, que navegava onde não se pode navegar, conduzido pelas mãos inábeis e incompetentes e de um adolescente, sem a idade, sem a experiência, sem a habilidade e sem a habilitação exigidos por lei para conduzir embarcações.

Jet-ski não é “brinquedo para moleques”!!!

Entre nós temos uma tendência para atribuímos fatos dessa natureza à fatalidade das tragédias; à inevitabilidade de certos acidentes...

Mas, ali, naquela praia de Bertioga, como em outras tantas situações envolvendo embarcações do tipo de *jet-ski*, lanchas, etc., não foi a fatalidade que matou *Grazielly*...

Grazielly foi assassinada pela inabilidade e incapacidade do adolescente que conduzia o *jet-ski*, adolescente que foi ajudado pelo descuido de quem não o conteve nos limites próprios para sua idade; de quem não impossibilitou que ele se apossasse do *jet-ski* a fim de que ele não fizesse aquilo que a lei lhe proíbe fazer e que ele não tem capacidade para fazer...

Talvez seja impossível policiar e fiscalizar todos os pontos da costa brasileira para impedir que pessoas sem habilitação conduzam de embarcações desportivas, que essas embarcações invadam áreas restritas para banhistas e venham a ferir ou matar pessoas.

Talvez seja muito difícil para os pais de adolescentes impedirem seus filhos de “se apossarem” de um *jet-ski* ou de uma lancha, pois adolescentes são dotados dos ímpetos e do atrevimento próprios da juventude...

Assim, diante de tudo isso, a sociedade tem o direito e o dever de intervir por meio da lei para proteger a vida e a integridade física das pessoas.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 03 de Abril de 2012.

Deputado JONAS DONIZETTE
(PSB-SP)